

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0232.4/2019

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ivan Naatz, dispondo sobre infrações de trânsito e guarda de veículos envolvidos em ocorrências, com o propósito de estabelecer que, diante de uma infração, a autoridade notificará o condutor, o qual terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para demonstrar o saneamento das irregularidades junto ao órgão executivo de trânsito.

Prevê, ainda, a proposta em análise que: **(a)** na hipótese de o condutor não comparecer ao órgão executivo de trânsito no prazo estipulado, a infração será processada e terá averbada, no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), a expressão: "Proibida a Circulação"; **(b)** a retirada da averbação ocorrerá com o saneamento da irregularidade, sem prejuízo da multa aplicada; e **(c)** não haverá incidência de taxa ou cobrança a qualquer outro título, tanto para averbar a expressão no CRLV, como para retirá-lo.

Depreende-se da Justificação do Autor (fl. 03) que o escopo da proposição é o de impedir que os motoristas tenham veículos rebocados em razão de não atenderem momentaneamente às condições de trafegabilidade exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Nesse sentido, aponta o Autor, a título de exemplo, que um farol pode queimar a qualquer momento e isso não pode ensejar que o motorista seja punido sem ter chance de sanar tal falha.

Considerando que (I) a lei almejada prevê a averbação, no CRLV, da expressão "Proibida a Circulação", e (II) o registro e o licenciamento de veículos automotores competem ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran), nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 741, de 2019¹, julgo prudente conhecer o posicionamento daquela autarquia a respeito da propositura em comento.

¹ Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 - Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.



Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, para um melhor posicionamento sobre a matéria, solicito que seja promovida **DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0232.4/2019** à Casa Civil, para que esta encaminhe os autos à manifestação do Departamento Estadual de Trânsito Detran.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator